



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 – UASG 158141**
(Processo Administrativo n.º 23368.000070/2025-61)

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 90.002/2025 (UASG 158141), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail coordenadoria.licitacoes@poa.ifrs.edu.br, pela empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.493.063/0001-80, às 13h11min do dia 10/03/2025. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração, às 10h26min do dia 11/03/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 19/03/2025, quarta-feira, às 14h00min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega ilegalidade e/ou inconformidade das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, informando haver direcionamento de marca na especificação dos equipamentos, o que afeta diretamente a isonomia e a competitividade do certame por violar os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, readequando-se os termos previstos na presente licitação, o que geraria a republicação do edital e suspensão da data do certame.

APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação apresentada pela INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA ao Edital nº 90.002/2025, o IFRS Campus Porto Alegre esclarece que não houve direcionamento de marca na especificação dos equipamentos para a Contratação de Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos por reconhecimento facial.

A seguir, apresentamos os argumentos que refutam as alegações da impugnante:

1. Impessoalidade e Ampla Concorrência:

- O edital foi elaborado com base em especificações técnicas detalhadas, visando garantir a qualidade e a eficiência da solução de controle de acesso.
- As características exigidas são requisitos mínimos para atender às necessidades do IFRS Campus Porto Alegre, e não exclusividades de uma única marca.
- O princípio da ampla concorrência foi respeitado, permitindo a participação de empresas que ofereçam soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

2. Requisitos Técnicos e Não Direcionamento de Marca:

- As especificações dos equipamentos, como os modelos de placas controladoras e totens, foram definidas com base em critérios técnicos objetivos, como desempenho, capacidade e compatibilidade.
- A menção de determinados modelos e especificações serve como referência para garantir a compatibilidade e funcionalidade do sistema, e não como exclusividade de marca.
- A tabela de especificações apresentada no edital é de "Requisitos mínimos", permitindo que outras marcas e modelos que atendam ou superem essas exigências sejam consideradas.
- Após diligência com empresas do ramo, ratifica-se que outros softwares e equipamentos, além dos citados na impugnação, atendem ao descrito no termo de referência, refutando a alegação, por parte da impugnante, de direcionamento para compra de determinado fabricante.

3. Justificativa para as Especificações:

- As características técnicas exigidas são essenciais para garantir a segurança e a eficiência do sistema de controle de acesso, considerando o fluxo de pessoas e veículos no campus.
- A necessidade de compatibilidade com outros sistemas existentes no IFRS Campus Porto

Alegre também influenciou a definição das especificações.

- A instituição tem o dever de garantir que os equipamentos sejam compatíveis com os sistemas já existentes, e que também entreguem a segurança necessária para o pleno funcionamento do campus.

4. Princípios da Economicidade e Eficiência:

- O objetivo do IFRS Campus Porto Alegre é obter a melhor solução técnica e economicamente vantajosa, garantindo o interesse público.
- A especificação de requisitos mínimos permite a participação de diversas empresas, fomentando a competição e a busca por soluções inovadoras.
- A análise das propostas considerará não apenas o preço, mas também a qualidade técnica e a adequação da solução às necessidades do campus.

5. Considerações Finais:

- O IFRS Campus Porto Alegre reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a competitividade nos processos licitatórios.
- Acreditamos que o edital em questão cumpre os requisitos legais e constitucionais, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os participantes.
- Os pontos levantados pela empresa impugnante não demonstram que existe um direcionamento de marca, e sim uma especificação técnica necessária para o funcionamento do sistema de controle de acesso, podendo ser apresentadas outras marcas e modelos que atendam ou superem as exigências previstas no termo de referência.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025.

MILENA IVANOSKA DA ROSA SORIA

Pregoeira

Portaria CPOA/IFRS no 382, de 30 de agosto de 2024

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

SERGIO WESNER VIANA

Diretor-geral

Portaria IFRS nº 140, de 23 de fevereiro de 2024